



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CANTANHEDE/MA	
PROC.	1401002/2021
FLS.	239
RUB.	1

Processo Administrativo nº 1401002/2021
Modalidade: Pregão Presencial nº 009/2021
Tipo: Menor Preço Por Item.

Objeto: Registro de Preços visando o Eventual e Futuro Fornecimento de Internet com Link Dedicado por Meio de Fibra Ótica, de interesse das Secretarias e Fundos da Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA.

HABILITAÇÃO da EMPRESA:

CAS TELECOMUNICAÇÕES EIRELI

CNPJ: 17.404.232/0001-08

ALTERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA PARA EIRELI
"CAS SERVICO DE COMUNICAÇÃO MULTIMIDIA LTDA- ME"

Anthony Henrique Castro de oliveira, brasileiro, Casado com Regime de Comunhão Parcial Bens, Empresário natural de Bacabal - MA, nascido em 26/11/1984 portador da RG nº130610720000 GEJUSP/MA e CPF nº 004.363.443-51, residente na Avenida Rodoviária nº 1087 Bairro; Centro, São Mateus do Maranhão – MA, CEP 65470-000. Único sócio da empresa: "CAS SERVICO DE COMUNICAÇÃO MULTIMIDIA LTDA ME", localizada na Avenida Rodoviária nº 1087, B, Bairro; Centro, São Mateus do Maranhão - MA CEP 65470-000, CNPJ nº 17.404.232/0001-08, registrada neste órgão sob nº 21200848477 em 13 de novembro de 2012, resolve em comum acordo Alterar, o seu contrato social mediante as seguintes cláusulas:

Clausula Primeira. ALTERAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL: O capital social que é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), fica neste ato aumentado para R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), dividido em 105.000 (cento e cinco mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, sendo o aumento de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), subscrito e integralizados, neste ato, em moeda corrente do País, ficando distribuídos entre o único sócio:

<u>Sócio</u>	<u>Q. Qtas</u>	<u>V. Unit</u>	<u>%</u>	<u>Cap. Social</u>
<i>Anthony Henrique Castro de Oliveira</i>	105.000	R\$1,00	100	R\$105.000,00

Clausula Segunda A Administração da Sociedade será exercida pelo (a) sócio (a) o Sr° **Anthony Henrique Castro de oliveira**; com os poderes e atribuições de Administrador autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Clausula Terceira O Administrador declara sob as penas da lei , de que não está impedido de exercer a administração da sociedade , por lei especial , ou virtude de condenação criminal , ou por se encontra sob os efeitos dela, a pena que vede , ainda que temporariamente , o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar , de prevaricação, peita ou suborno , concussão, peculato ou contra a economia popular ,

contra o sistema financeiro nacional normas de defesa da concorrência , contra as relações de consumo, fé publica, ou a propriedade. (Art.1.0011,§ 1° CC/2002).

Clausula Quarta Fica transformada esta sociedade EMPRESARIA LIMITADA – EIRELI, sob o nome empresarial de CAS TELECOMUNICACAO EIRELI, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

Clausula Quinta O acervo desta sociedade EMPRESÁRIA LIMITADA, no valor de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), passa a constituir o capital da CAS TELECOMUNICACAO EIRELI.

Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o ato constitutivo da referida: CAS TELECOMUNICACAO EIRELI, com o teor a seguir:

ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA CAS TELECOMUNICACAO EIRELI

Anthony Henrique Castro de oliveira, brasileiro, Casado com Regime de Comunhão Parcial Bens, Empresário natural de Bacabal - MA, nascido em 26/11/1984 portador da RG_nº130610720000 GEJUSP/MA e CPF nº 004.363.443-51, residente na Avenida Rodoviária nº 1087 Bairro; Centro, São Mateus do Maranhão – MA, CEP 65470-000. Resolve, com fundamento no artigo 980-A, da Lei nº 10.406/02, constituir uma EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes, observando, nas omissões, as regras previstas para a sociedade limitada.

Clausula PRIMEIRO A presente EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI, girará sob o nome empresarial de CAS TELECOMUNICACAO EIRELI, com sede na Avenida Pereira Aragão, n 1099, bairro São Mateus, São Mateus – Ma, CEP 65470-000, podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais ou outras dependências em qualquer parte do território nacional.

Clausula SEGUNDA Terá por objetivo as seguintes atividades : 6110-8/03 - Serviços de comunicação multimídia – SCM; 4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; 4752-1/00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação; 4757-1/00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso

doméstico, exceto informática e comunicação; 4761-0/03 - Comércio varejista de artigos de papelaria; 6110-8/01 - Serviços de telefonia fixa comutada – STFC; 6141-8/00 - Operadoras de televisão por assinatura por cabo; 6142-6/00 - Operadoras de televisão por assinatura por micro-ondas; 6143-4/00 - Operadoras de televisão por assinatura por satélite; 6190-6/01 - Provedores de acesso às redes de comunicações; 9511-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; 9512-6/00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação.

Clausula TERCEIRA Seu prazo de duração será por tempo indeterminado e iniciou suas atividades em 13/11/2012.

Clausula QUARTA O capital será de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), já subscrita e integralizada em moeda corrente do país.

Clausula QUINTA A Administração da Sociedade será exercida pelo (a) sócio (a) o Sr° **Anthony Henrique Castro de oliveira**; com os poderes e atribuições de Administrador autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Clausula SEXTA O encerramento do exercício social da empresa será 31 de dezembro de cada ano, nesse período o administrador procederá à elaboração do inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultados Econômicos, cabendo-lhes os lucros ou perdas apuradas.

Clausula SÉTIMA Declara o titular da CAS TELECOMUNICACAO EIRELI para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade.

Clausula OITAVA A responsabilidade da titular é limitada ao capital integralizado.

Clausula NONA Fica eleito o foro da comarca de São Luís – MA, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Clausula DECIMA O Administrador Sr° **Anthony Henrique Castro de oliveira** declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade,

por lei especial , ou virtude de condenação criminal , ou por se encontra sob os efeitos dela, a pena que vede , ainda que temporariamente , o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar ,de prevaricação, peita ou suborno , concussão, peculato ou contra a economia popular , contra o sistema financeiro nacional normas de defesa da concorrência , contra as relações de consumo, fé publica, ou a propriedade. (Art.1.0011,§ 1° CC/2002).

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em via única de igual forma e teor para que surta um mesmo efeito a proposição aqui firmado e o fora instituído pelo CC/2002.

São Luís – Ma, 30 de Novembro de 2020

Titular:

Anthony Henrique Castro de oliveira





CANTANHEDE/MA
PROC. 1401002 1202 1
FLS. 274
RUB.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CAS TELECOMUNICACAO EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
00436344351	ANTHONY HENRIQUE CASTRO DE OLIVEIRA

CERTIFICADO DO REGISTRO EM 02/12/2020 11:02 SOB Nº 21600170567.
PROTOCOLO 201069962 DE 30/11/2020.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO 12005953006. CNPJ DA SEDE: 17404232000108.
NIRE: 21600170567. COM EFEITOS DO REGISTRO EM 30/11/2020.
CAS TELECOMUNICACAO EIRELI

JUCEMA

LÍLIAN THERESA RODRIGUES MENDONÇA
SECRETÁRIA-GERAL
www.enpresaf.acil.ma.gov.br

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA EMPRESA
CAS TELECOMUNICACAO EIRELI**

Anthony Henrique Castro de oliveira, brasileiro, Casado com Regime de Comunhão Parcial Bens, Empresário natural de Bacabal - MA, nascido em 26/11/1984 portador da RG nº130610720000 GEJUSP/MA e CPF nº 004.363.443-51, residente na Avenida Rodoviária nº 1087 Bairro; Centro, São Mateus do Maranhão - MA, CEP 65470-000. Na qualificação de Titular da empresa: "CAS TELECOMUNICAÇÃO EIRELI ME", localizada na Avenida Pereira Aragão nº 1099, Bairro; São Mateus, São Mateus do Maranhão - MA CEP 65470-000, CNPJ nº 17.404.232/0001-08, registrada neste órgão sob nº 21600170567 em 02 de dezembro de 2020, resolve em comum acordo Alterar, o seu contrato social mediante as seguintes cláusulas:

Clausula Primeira A empresa que funcionava na Avenida Pereira Aragão nº 1099, Bairro; São Mateus, São Mateus do Maranhão - MA CEP 65470-000, passara a parti desta alteração a funcionar na Avenida Antonio Pereira Aragão nº 1099, Bairro São Mateus, São Mateus do Maranhão - MA CEP 65470-000.

Clausula Segunda A empresa gira sobre nome empresarial de CAS TELECOMUNICACAO EIRELI , a partir deste ato passa a ser: CAS TELECOMUNICACOES EIRELI.

Clausula Terceira Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o ato constitutivo da referida EMPRESA , com o teor seguinte.

**CAS TELECOMUNICACAO EIRELI
17.404.232/0001-08**

Anthony Henrique Castro de oliveira, brasileiro, Casado com Regime de Comunhão Parcial Bens, Empresário natural de Bacabal - MA, nascido em 26/11/1984 portador da RG nº130610720000 GEJUSP/MA e CPF nº 004.363.443-51, residente na Avenida Rodoviária nº 1087 Bairro; Centro, São Mateus do Maranhão - MA, CEP 65470-000. titular já qualificado justo e decidido resolve promover a modificação e consolidação de todas as cláusulas do ato constitutivo em conformidade com a Lei nº 10406/02 do Código Civil Brasileiro como seguintes condições



CLAUSULA PRIMEIRA - NOME COMERCIAL E ENDEREÇO

A empresa gira sob o nome empresarial de **CAS TELECOMUNICACAO EIRELI**. Na Avenida Antonio Pereira Aragão nº 1099, Bairro São Mateus, São Mateus do Maranhão - MA CEP 65470-000. Podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território nacional

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETIVO SOCIAL

6110-8/03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM; 4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; 4752-1/00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação; 4757-1/00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação; 4761-0/03 - Comércio varejista de artigos de papelaria; 6110-8/01 - Serviços de telefonia fixa comutada - STFC; 6141-8/00 - Operadoras de televisão por assinatura por cabo; 6142-6/00 - Operadoras de televisão por assinatura por micro-ondas; 6143-4/00 - Operadoras de televisão por assinatura por satélite; 6190-6/01 - Provedores de acesso às redes de comunicações; 9511-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; 9512-6/00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de R\$ R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), já subscrita e integralizada em moeda corrente do país.

CLÁUSULA QUARTA - DO EXERCÍCIO SOCIAL

O término de cada exercício social será encerrado em 31 de dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - DA DECLARAÇÃO

Declara o titular da Empresa Individual, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra empresa, pessoa jurídica dessa modalidade.

CANTANHEDE/MA	
PROC.	1401002/2021
FLS.	297
RUB.	

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de São Mateus do Maranhão - MA para julgar demanda decorrente desde contrato.

São Mateus do Maranhão - MA, 11 de dezembro de 2020

Anthony Henrique Castro de oliveira
CPF nº 004.363.443-51

Handwritten signature and scribbles, including a large vertical oval shape and several smaller scribbles.



CANTANHEDE/MA	
PROC.	1401002 /2021
FLS.	298
RUB.	

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CAS TELECOMUNICACOES EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
00436344351	ANTHONY HENRIQUE CASTRO DE OLIVEIRA

CERTIFICADO DE REGISTRO EM 17/12/2020 15:08 SOB Nº 20201149079.
PROTOCOLO 201149079 DE 17/12/2020. ✓
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12006320317. CNPJ DA SEDE: 17404232000108.
NIRE: 21600170567. COM EFEITOS DO REGISTRO EM 11/12/2020.
CAS TELECOMUNICACOES EIRELI

JUCEMA

LÍLIAN THERESA RODRIGUES MENDONÇA
SECRETÁRIA-GERAL
www.enpresafaci.ma.gov.br

CANTANHEDE/MA
PROC. 14020021202
FLS. 249
RUB. J

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1694821260

ANTHONY HENRIQUE CASTRO DE OLIVEIRA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
130610720000 GEJUSPC MA

CPF 004.363.443-51 DATA NASCIMENTO 26/11/1984

FILIAÇÃO
ANTONIO WALDENIR DE OLIVEIRA
MARTA MARIA CASTRO

PERMISSÃO ACC CAT. HAB. AB

Nº REGISTRO 03098562406 VALIDADE 17/09/2023 1ª HABILITAÇÃO 18/11/2003

OBSERVAÇÕES

Anthony Henrique C. de Oliveira
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL SÃO LUIS, MA DATA EMISSÃO 17/09/2018

PROIBIDO PLASTIFICAR
1694821260

ASSINATURA DO EMISSOR
16406448550
MA038846462

MARANHÃO

CONFERE COM O ORIGINAL
Comissão Permanente de Licitação
Data 25/02/21
[Assinatura]
Assinatura

[Handwritten marks and signatures]

CANTANHEDE/MA
PROC. 1902002/2021
FLS. 250
RUB. ↓



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.404.232/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/11/2012
NOME EMPRESARIAL CAS TELECOMUNICACOES ERELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CAS	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 61.10-8-01 - Serviços de telefonia fixa comutada - STFC 61.41-8-00 - Operadoras de televisão por assinatura por cabo 61.43-4-00 - Operadoras de televisão por assinatura por satélite 61.42-6-00 - Operadoras de televisão por assinatura por microondas 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos 95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO AV ANTONIO PEREIRA ARAGAO	NÚMERO 1099	COMPLEMENTO *****
CEP 65.470-000	BAIRRO/DISTRITO SAO MATEUS	MUNICÍPIO SAO MATEUS DO MARANHAO
UF MA	ENDEREÇO ELETRÔNICO ATENDIMENTO@CAS.NET.BR	
TELEFONE (98) 8151-8080		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/11/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 19/02/2021 às 14:33:09 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CANTANHEDE/MA	
PROC.	14.01002/2021
FLS.	251
RUB.	1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CAS SERVICO DE COMUNICACAO MULTIMIDIA LTDA
CNPJ: 17.404.232/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:47:30 do dia 20/10/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/04/2021. ✓

Código de controle da certidão: **9BB8.B60D.3352.08DD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CANTANHEDE/MA
PROC. 1401002/2021
FLS. 252
RUB.

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nº Certidão: 073309/21 Data da 16/02/2021 08:18:50

Inscrição Estadual: 124003117 CPF/CNPJ: 17404232000108

Razão Social: CAS TELECOMUNICACOES EIRELI

Endereço: AVE ANTONIO PEREIRA ARAGAO, 1099 CEP: 65470000

Telefone: (99)36390804 Município: SAO MATEUS DO MARANHAO UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelo art. 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), constam crédito tributário, não vencidos ou com exigibilidade suspensa, conforme indicados, em desfavor do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS			
TIPO	DOCUMENTO	DATA EMISSÃO	SITUAÇÃO
AUTO DE INFRACAO	541963000040	08/03/2019 ✓	PARCELADO

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 16/06/2021 ✓

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 16/02/2021 08:18:50



CANTANHEDE/MA	
PROC.	1702002/2021
FLS.	253
RUB.	

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 057742/20

Data da

16/11/2020 08:27:56 ✓

Inscrição Estadual: 124003117

CPF/CNPJ: 17404232000108

Razão Social: CAS SERVICIO DE COMUNICACAO MULTIMIDIA LTDA

Endereço: AVE RODOVIARIA, 1087 CEP: 65470000

Telefone: (99)36390804

Município: SAO MATEUS DO MARANHAO

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 16/03/2021. ✓

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO
MARANHÃO

SECRETARIA DE FINANÇAS

CANTANHEDE/MA	
PROC.	1401002/2021
FLS.	254
RUB.	Código de Verificação

GROPFJLY

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº 17

DADOS DO CONTRIBUINTE

Inscrição Municipal
225833

CPF/CNPJ
17.404.232/0001-08

Nome/Razão Social
CAS SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA - ME

Endereço
AVENIDA ANTONIO PEREIRA ARAGÃO, 1087, A, CENTRO, São Mateus do Maranhão - MA, CEP: 65.470-000

ATIVIDADE PRINCIPAL

6110803 - Serviços de comunicação multimídia - SCM

Requerida em: 18 de Janeiro de 2021

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívida de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários e não tributários, assim como inscritos em dívida ativa, de acordo com as normas gerais de Direito Tributário e da Legislação Municipal.

Validade (60 dias): 19 de Março de 2021 ✓

São Mateus do Maranhão - MA, 18 de Janeiro de 2021



Celia Regina da S. S. Santos.



CANTANHEDE/MA	
PROC.	1401002/2024
FLS.	255
RUB.	J

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
C.N.P.J 06.019.491/0001-07
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO
Praça da Matriz, nº 42 – Centro.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certificamos de acordo a requerimento do interessado e para os devidos fins, que revendo os arquivos desta Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão, deles constatamos até a presente data a inexistência de débitos na **DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL** em nome da CAS SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA-ME, inscrita no CNPJ 174042320001-08, estando à mesma quite com a fazenda Pública Municipal, todavia reserva o direito de cobrança de dívidas que venham a ser apuradas posteriormente.

Emitida em 11 de Janeiro de 2021
Validade: 11 de Abril de 2021.

CONFERE COM O ORIGINAL
Comissão Permanente de Licitação
Data: 25/02/21
Assinatura

São Mateus do Maranhão, 11 de Janeiro de 2021.

SEC. MUN. ADM. P.M.
Raimundo Nonato P. Moreira
Mat. 471-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO
MARANHÃO
SECRETARIA DE FINANÇAS

CANTANHEDE/MA
PROC. 1401002/2021
FLS. 250
RUB. 7

Código de Verificação

KQWARJ60

Número

2215

Exercício

2021

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

Razão Social

CAS SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA - ME

Inscrição Municipal

225833

Nome Fantasia

CAS

Endereço

AVENIDA ANTONIO PEREIRA ARAGÃO, 1087, CENTRO, São Mateus do Maranhão - MA, CEP: 65.470-000

Atividade Principal

6110803 - Serviços de comunicação multimídia - SCM

CNPJ

17.404.232/0001-08

Nº da Inscrição do Imóvel

218

Área do Terreno (m²)

4,00

Área Total Construída (m²)

24,00

Área Utilizada (m²)

24,00

Horário de Funcionamento

De 08:00 Às 18:00

Observação

O CONTRIBUINTE DEVERÁ OBEDECER AS NORMAS ESTABELECIDAS NOS CÓDIGOS TRIBUTÁRIO E DE POSTURAS DO MUNICÍPIO.



ESTE ALVARÁ DEVERÁ ESTAR EM LOCAL VISÍVEL A FISCALIZAÇÃO.

Data de Concessão

11/01/2021

Data de Validade

31/12/2021

Liliana Regina da S. O. Santos

CNPJ da Prefeitura : 06.019.491/0001-07

PRAÇA DA MATRIZ, 42, CENTRO, São Mateus do Maranhão - MA, CEP: 65.470-000

A autenticidade deste alvará poderá ser conferida em:

<http://tributario.aspec.com.br/portal.ma.saomateus/UC0035ValidarDocumento/TC0351-validar-documento.xhtml>

CANTANHEDE/MA	
PROC.	14040022021
FLS.	257
RUB.	

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17.404.232/0001-08
Razão Social: CAS SERVICIO DE COMUNICACAO MULTIMIDIA LTDA ME
Endereço: AV RODOVIARIA 1087 B / CENTRO / SAO MATEUS DO MARANHAO / MA / 65470-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/02/2021 a 19/03/2021 ✓

Certificação Número: 2021021802401498162442

Informação obtida em 19/02/2021 14:37:05 ✓

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CANTANHEDE/MA	
PROC.	1402002/2021
FLS.	258
RUB.	

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CAS SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 17.404.232/0001-08
Certidão nº: 28470107/2020
Expedição: 03/11/2020, às 19:54:14
Validade: 01/05/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que CAS SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 17.404.232/0001-08, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Balço Patrimonial

Folha: 1

Empresa: CAS SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA-ME - CNPJ: 17.404.232/0001-08
 Endereço: AV RODOVIÁRIA, Complemento: B, N.º: 1087, Bairro: CENTRO, Cidade: São Mateus do Maranhão, Estado: MA, CEP: 65470000, Telefone: (98) 33034474
 NIRE: 21200848477 - Data: 29/11/2012

Fortes Contábil

Conta	Descrição	31/12/2019
1	*** Ativo ***	821.233,85 D
1.01	Ativo Circulante	834.336,03 D
1.01.01	Disponibilidades	50.142,24 D
1.01.01.01	Numerários em Espécie	35.125,46 D
1.01.01.01.01	Caixa Geral	35.125,46 D
1.01.01.01.01.0001	Caixa	35.125,46 D
1.01.01.02	Bancos	1,00 D
1.01.01.02.01	Contas Correntes	1,00 D
1.01.01.02.01.0001	Banco Bradesco Ag 1142 Conta 182-1	1,00 D
1.01.01.11	Outras	15.015,78 D
1.01.01.11.01	Aplicação Financeira	15.015,78 D
1.01.01.11.01.0006	Aplicação Financeira Bradesco	15.015,78 D
1.01.03	Clientes	59.028,22 D
1.01.03.01	Clientes Nacionais	59.028,22 D
1.01.03.01.01	Duplicatas a Receber	59.028,22 D
1.01.03.01.01.0015	Prefeitura Municipal de São Luis Gonzaga	7.100,00 D
1.01.03.01.01.0019	Clientes Diversos	12.781,72 D
1.01.03.01.01.0023	Fundo Municipal de Assistencia Social de Bacabal	9.775,00 D
1.01.03.01.01.0025	Fundo Municipal de Saúde de Bacabal	16.250,00 D
1.01.03.01.01.0026	Prefeitura Municipal de Cantanhede	12.250,00 D
1.01.03.01.01.0027	Camara Municipal de Cantanhede	871,50 D
1.01.15	Estoques	725.165,57 D
1.01.15.01	Estoques em Estabelecimentos Próprios	725.165,57 D
1.01.15.01.02	Estoques de Materiais	725.165,57 D
1.01.15.01.02.0004	Bens Recebidos em Comodatós	725.165,57 D
1.07	Ativo não Circulante	13.102,18 C
1.07.04	Imobilizado	13.102,18 C
1.07.04.21	(-) Depreciações, Amortizações e Quotas de Exaustão	13.102,18 C
1.07.04.21.01	(-) Bens Utilizados na Produção e/ou Prestação de Serviços	13.102,18 C
1.07.04.21.01.0001	(-) Depreciação Acumulada - Equipamentos, Maquinas e Instala	13.102,18 C
2	*** Passivo ***	821.233,85 C
2.01	Passivo Circulante	326.418,06 C
2.01.01	Obrigações de Curto Prazo	326.418,06 C
2.01.01.01	Fornecedores	282.431,52 C
2.01.01.01.01	Fornecedores Nacionais	282.431,52 C
2.01.01.01.01.0067	XX NAO USAR X 3N Indústria e Comercio de Materiais de Comun.	1.238,70 C
2.01.01.01.01.0112	HANDYTECH INFORMATICA E ELETRONICA LTDA	491,13 C
2.01.01.01.01.0149	MOTOCARGA INDUSTRIA E COMERCIO DE REBOQUE	41.770,42 C
2.01.01.01.01.0151	PREFORMASTER INDUSTRIA E COMERCIO E SERVIÇOS	3.655,29 C
2.01.01.01.01.0154	TEC - WI COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	12.916,53 C
2.01.01.01.01.0162	CDNTV TECNOLOGIA LTDA	1.570,00 C
2.01.01.01.01.0166	CAMINHO TELECOM COM. E REP. DE EQUI. DE	424,68 C
2.01.01.01.01.0168	DTS COM DE EQU DE SEG ELE EIRELI	1.677,82 C
2.01.01.01.01.0171	FURUKAWA ELECTRIC LATAM S.A.	30.035,78 C
2.01.01.01.01.0173	COMERCIAL ROFE LTDA	4.503,83 C
2.01.01.01.01.0174	J.GONCALVES SANTOS FILHO CIA LTD	4.959,40 C
2.01.01.01.01.0175	MARTINS COM SERV DISTR SA	3.674,42 C
2.01.01.01.01.0177	COMERCIAL FERRONORTE LTDAF4	11.750,61 C
2.01.01.01.01.0178	OIW INDUSTRIA ELETRONICA S.A	5.532,09 C
2.01.01.01.01.0179	CABLENA DO BRASIL LTDA.	61.849,19 C
2.01.01.01.01.0180	MPT FIOS E CABOS ESPECIAIS SA	16.972,61 C

Continua...

CANTANHEDE/MA	
PROC.	1401002/2021
FLS.	2604
RUB.	

Balço Patrimonial

Folha: 2

Empresa: CAS SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA-ME - CNPJ: 17.404.232/0001-08

Fortes Contábil

Endereço: AV RODOVIÁRIA, Complemento: B, N.º: 1087, Bairro: CENTRO, Cidade: São Mateus do Maranhão, Estado: MA, CEP: 65470000, Telefone: (98) 33034474

NIRE: 21200848477 - Data: 29/11/2012

Conta	Descrição	31/12/2019
2.01.01.01.01.0181	ALGCOM INDUSTRIA E SERVICOS EM TELECOMUN	2.163,00 C
2.01.01.01.01.0183	OFICIO UNIFORMES LTDA	6.836,22 C
2.01.01.01.01.0185	CREATIVE COPIAS LTDA	841,98 C
2.01.01.01.01.0187	SERVTRONIX TECNOLOGIA LTDA	43.300,72 C
2.01.01.01.01.0192	A CORREIA COMERCIO E SERVIÇOS	3.776,00 C
2.01.01.01.01.0193	WUHAN FIBERHOME INTERNACIONAL TECNOLOGIA	7.261,10 C
2.01.01.01.01.0194	EMILIA DUARTE DE LIMA INFORMATICA	2.530,00 C
2.01.01.01.01.0195	TELECOMUNICACOESIDEAL IND. E COM. DE ANT	8.000,00 C
2.01.01.01.01.0196	R.M.G DE MEDEIROS EPP	4.700,00 C
2.01.01.03	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais	42.984,17 C
2.01.01.03.01	Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias	16.976,35 C
2.01.01.03.01.0001	INSS a Recolher	2.817,18 C
2.01.01.03.01.0002	FGTS a Recolher	1.676,01 C
2.01.01.03.01.0010	Salários a Pagar	12.483,16 C
2.01.01.03.03	Obrigações Fiscais	26.007,82 C
2.01.01.03.03.0010	Simplex a Recolher	26.007,82 C
2.01.01.17	Outras Contas	973,68 C
2.01.01.17.01	Outras Obrigações	973,68 C
2.01.01.17.01.0003	Energia a Pagar	973,68 C
2.01.01.21	Provisões	28,69 C
2.01.01.21.02	Provisões de Natureza Trabalhista	28,69 C
2.01.01.21.02.0001	Décimo Terceiro Salário	28,69 C
2.07	Patrimônio Líquido	494.815,79 C
2.07.01	Capital Realizado	100.000,00 C
2.07.01.01	Capital Social	100.000,00 C
2.07.01.01.01	Capital Social de Domiciliados e Residentes no País	100.000,00 C
2.07.01.01.01.0001	Capital Subscrito de Domiciliados e Residentes no País	100.000,00 C
2.07.04	Reservas	366.119,76 C
2.07.04.01	Reservas	366.119,76 C
2.07.04.01.03	Reservas de Lucros	366.119,76 C
2.07.04.01.03.0005	Reserva de Lucros a Realizar	366.119,76 C
2.07.07	Outras Contas	28.696,03 C
2.07.07.01	Outras Contas	28.696,03 C
2.07.07.01.01	Lucros do Exercício	28.696,03 C
2.07.07.01.01.0001	Lucros do Exercício	28.696,03 C



Data de Encerramento: 31/12/2019

Valor de Ativo e Passivo: R\$ 821.233,85 (Oitocentos e Vinte e Um Mil Duzentos e Trinta e Três Reais e Oitenta e Cinco Centavos) .

São Mateus do Maranhão-MA, 31 de Dezembro de 2019

ANTHONY HENRIQUE CASTRO DE OLIVEIRA
SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF:004.363.443-51

NALITON CAMPOS PEREIRA
CONTADOR
CRC/MA 12549




Fim

CANTANHEDE/MA	
PROC.	14020021202 ↓
FLS.	204 ↓
RUB.	↓

Demonstração do Resultado do Exercício

Empresa: CAS SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA-ME - CNPJ: 17.404.232/0001-08
 NIRE: 21200848477 - Data: 29/11/2012

Folha: 1
 Fortes Contábil

Estabelecimentos: 0001 - CAS SERVIÇO; Centros de Resultado: 001 - Geral

Endereço: AV RODOVIÁRIA, Complemento: B, N.º: 1087, Bairro: CENTRO, Cidade: São Mateus do Maranhão, Estado: MA, CEP: 65470000, Telefone: (98) 33034474

Conta	Descrição	01/01/2019 a 31/12/2019
(+) 010	Receita Bruta Operacional	1.621.842,32
010.01	Faturamento Prod. Merc. e Serviços	1.621.842,32
010.01.02	Vendas de Mercadorias	400,00
010.01.03	Vendas de Serviços	1.621.442,32
(-) 020	Deduções da Receita	201.366,93
020.01	Impostos Faturados	201.366,93
020.01.01	ICMS	18.202,47
020.01.05	Simples	183.164,46
(=) 030	Receita Líquida	1.420.475,39
(-) 040	Custo Mercad./Serv./Produtos Vendidos	1.074.210,40
040.01	Custo dos Produtos Vendidos	298.314,90
040.03	Custo dos Serviços Prestados	775.895,50
(=) 060	Lucro Bruto	346.264,99
(-) 070	Despesas Operacionais	317.568,96
070.01	Despesas Administrativas	311.236,36
070.02	Despesas com Vendas	505,00
070.03	Despesas Tributárias	4.440,31
070.04	Resultado Financeiro	21,01
070.04.02	Despesas Financeiras	21,01
070.05	Outras Receitas	(1.366,28)
(=) 110	Res. Antes das Participações e Contrib.	28.696,03
(=) 150	Res. Antes Imp.Renda e Contrib. Social	28.696,03
(=) 200	Resultado Líquido do Exercício	28.696,03

São Mateus do Maranhão-MA, 31 de Dezembro de 2019

ANTHONY HENRIQUE CASTRO DE OLIVEIRA
 SÓCIO-ADMINISTRADOR
 CPF:004.363.443-51

NALITON CAMPOS PEREIRA
 CONTADOR
 CRC/MA 12549



CANTANHEDE/MA	
PROC.	1401002/2021
FLS.	202
RUB.	

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CAS SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA - ME consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
00436344351	ANTHONY HENRIQUE CASTRO DE OLIVEIRA
03597234380	NALITON CAMPOS PEREIRA

CERTIFICADO DE REGISTRO EM 25/06/2020 15:08 SOB Nº 20200402250.
PROTOCOLO 200402250 DE 25/06/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12002628678. NIRE: 21200848477.
CAS SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA - ME

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 25/06/2020
www.empresafacil.ma.gov.br

CANTANHEDE/MA	
PROC.	1402002/2021
FLS.	263
RUB.	

TERMO DE ABERTURA

Contém o presente livro 166 páginas, eletronicamente numeradas de 1 a 166 em uma via, todas elas já escrituradas e servirá como Livro Diário nº 005, referente ao período 01/01/2019 a 31/12/2019, com encerramento do exercício social em 31/12/2019, da firma CAS SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA- ME, estabelecida no(a) Avenida Rodoviária , nº 1087, B, bairro CENTRO, CEP 65470-000, cidade São Mateus do Maranhão, estado MA, inscrita no C.N.P.J. 17.404.232/0001-08 e registrada no(a) JUCEMA sob o nº 21200848477 por despacho de 29/11/2012.

São Mateus do Maranhão-MA, 1 de Janeiro de 2019

ANTHONY HENRIQUE CASTRO DE OLIVEIRA
SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF:004.363.443-51

NALITON CAMPOS PEREIRA
CONTADOR
CRC/MA 12549



CANTANHEDE/MA	
PROC.	140100212021
FLS.	209
RUB.	

Folha: 166

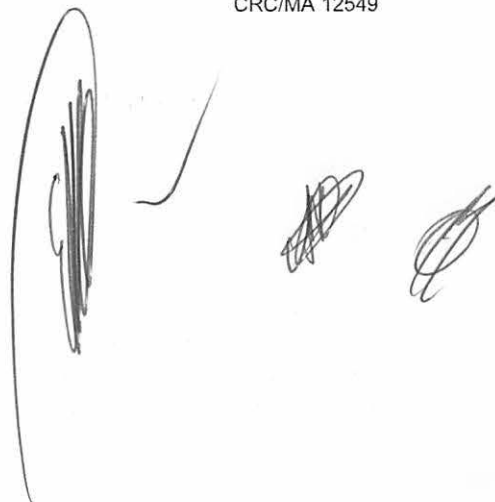
TERMO DE ENCERRAMENTO

Contém o presente livro 166 páginas, eletronicamente numeradas de 1 a 166 em uma via, todas elas já escrituradas e serviu como Livro Diário nº 005, referente ao período 01/01/2019 a 31/12/2019, com encerramento do exercício social em 31/12/2019, da firma CAS SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA- ME, estabelecida no(a) Avenida Rodoviária , nº 1087, B, bairro CENTRO, CEP 65470-000, cidade São Mateus do Maranhão, estado MA, inscrita no C.N.P.J. 17.404.232/0001-08 e registrada no(a) JUCEMA sob o nº 21200848477 por despacho de 29/11/2012.

São Mateus do Maranhão-MA, 31 de Dezembro de 2019

ANTHONY HENRIQUE CASTRO DE OLIVEIRA
SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF:004.363.443-51

NALITON CAMPOS PEREIRA
CONTADOR
CRC/MA 12549





CANTANHEDE/MA	
PROC.	140100212021
FLS.	265
RUB.	

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CAS TELECOMUNICACOES EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
00436344351	ANTHONY HENRIQUE CASTRO DE OLIVEIRA
03597234380	NALITON CAMPOS PEREIRA

CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 23/02/2021 14:04:11 SOB Nº 20210274840.
PROTOCOLO: 210274840 DE 22/02/2021, NIRE: 21600170567.
CAS TELECOMUNICACOES EIRELI

JUCEMA

ANSELMO DIAS CARNEIRO LOPES FILHO
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
SÃO LUÍS, 23/02/2021



Ministério da Indústria e Comércio Exterior e Serviços

Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa

Departamento de Registro Empresarial e Integração

JUCEMA

CANTANHEDE/MA	
PROC.	1401002/2021
FLS.	266
RUB.	

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL

Declaro exatos os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características abaixo, conferido e autenticado por ANSELMO DIAS CARNEIRO LOPES FILHO, sob a autenticidade nº 12101215868 em 23/02/2021, protocolo 210274840. Para validação de Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o Portal de Serviços / verificação de documentos do Empreendedor (<http://www.empresafacil.ma.gov.br>) e informar o código de verificação.

Identificação de Empresa	
Nome Empresarial:	CAS TELECOMUNICACOES EIRELI
Número de Registro:	21600170567
CNPJ:	17404232000108
Município:	São Mateus do Maranhão

Identificação de Livro Digital	
Tipo de Livro:	DIÁRIO
Número de Ordem:	5
Período de Escrituração:	01/01/2019 - 31/12/2019 ✓

Assinante(s)	Nome	CRC/OAB
00436344351	ANTHONY HENRIQUE CASTRO DE OLIVEIRA	
03597234380	NALITON CAMPOS PEREIRA	MA12549

CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 23/02/2021 14:04:16 SOB Nº 20210274840.
PROTOCOLO: 210274840 DE 22/02/2021. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12101215868. NIRE: 21600170567.
CAS TELECOMUNICACOES EIRELI

JUCEMA

ANSELMO DIAS CARNEIRO LOPES FILHO
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
SÃO LUÍS, 23/02/2021



Av. Rodoviária, 1087-B, Centro - São Mateus do Maranhão - MA.
CNPJ nº 17.404.232/0001-08 - Insc. Est. 124003117

CANTANHEDE/MA	
PROC.	1401002/2021
FLS.	207
RUB.	

INDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG)

ILG = ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

ILG = 821.233,85

326.418,06

ILG = 2,51

INDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC)

ILC = ATIVO CIRCULANTE

PASSIVO CIRCULANTE


ILC = 821.233,85

326.418,06

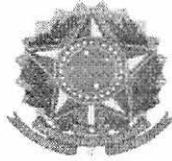
ILC = 2,51

São Luís (MA) 19 de Fevereiro de 2021


Anthony Henrique Castro de Oliveira
Sócio Titular
CPF: 004.363.443-51


Naliton Campos Pereira
Contador
CRC MA: -012549-0

CANTANHEDE/MA	
PROC.	1401002/2021
FLS.	208
RUB.	J

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO****CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL**

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO** CERTIFICA que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação **REGULAR** neste Regional, apto ao exercício da atividade contábil nesta data, de acordo com as suas prerrogativas profissionais, conforme estabelecido no art. 25 e 26 do Decreto-Lei n.º 9.295/46.

Informamos que a presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro, bem como não atesta a regularidade dos trabalhos técnicos elaborados pelo profissional da Contabilidade.

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE MA**

Certidão n.º: MA/2021/00000980 ✓
Nome: NALITON CAMPOS PEREIRA CPF: 035.972.343-80
CRC/UF n.º MA-012549/O Categoria: CONTADOR
Validade: 23.05.2021
Finalidade: EDITAIS DE LICITAÇÃO

Confirme a existência deste documento na página <http://201.33.23.178/spwMA/principal.htm>, mediante número de controle a seguir:

CPF : 035.972.343-80 Controle : 9676.1305.1932.1246



CANTANHEDE/MA
PROC. <u>14.010072021</u>
FLS. <u>209</u>
RUB. <u>f</u>

CERTIDÃO ÚNICA DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS

USANDO da faculdade que me confere a Lei, CERTIFICO, a requerimento de pessoa interessada, que, dando busca nos arquivos dos feitos referentes às Varas Cíveis, Comércio, Fazenda Pública, Família, Falência ou Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, Insolvência Civil, Sucessão, Inventário, Interdição, Tutela, Curatela, Ausência e Criminal, a partir do dia 1º (primeiro) do mês de janeiro do ano de dois mil e onze (2011) até o dia 14 (quatorze) de janeiro do ano corrente, constatei **NÃO EXISTIR** distribuição de **AÇÕES E/ OU EXECUÇÕES REFERENTES A FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL** contra **CAS SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA – ME**, CNPJ: 17.404.232/0001-08, localizada à Avenida Antonio Pereira Aragão, 1087, São Mateus do Maranhão – MA. CERTIFICO também que esta Secretaria de Distribuição é a única existente na Comarca de São Mateus do Maranhão, Estado do Maranhão. O referido é verdade e dou fé. Dada e passada a presente certidão na Secretaria de Distribuição a meu cargo, no Fórum "Casa da Justiça", nesta cidade de São Mateus do Maranhão, Estado do Maranhão. Eu, **MILTON DE OLIVEIRA CURVINA NETO**, servidor desta Comarca, digitei, subscrevo e assino. São Mateus/MA, 14 de janeiro de 2021.



MILTON DE OLIVEIRA CURVINA NETO
Servidor, matrícula 117275

CONFERE COM O ORIGINAL
Comissão Permanente de Licitação
Data 25/01/21
Assinatura

OBSERVAÇÃO:

O CNPJ/CPF constante nesta certidão foi informado pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado ou destinatário.

ESTA CERTIDÃO ABRANGE SOMENTE AS VARAS COMUNS DA COMARCA DE SÃO MATEUS.



CANTANHEDE/MA
PROC. <u>1403002/2021</u>
FLS. <u>270</u>
RUB. <u>J</u>

Av. Castelo Branco, nº 224, Centro, São Mateus – MA,
CEP: 65.470-000
CNPJ: 06.019.491/0001-07

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **CAS SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA - ME**, CNPJ: Nº 17.404.232/0001-08, estabelecida à Rodoviária, 1087 – Bairro: Centro – São Mateus do Maranhão – MA, executa os serviços com as características abaixo:

A) Fornecimento de internet banda larga 8 megas dedicado, com garantia de download e upload, atendendo as necessidades desta secretaria no período de 01/01/2018 a 31/03/2019.

Atestamos ainda que a empresa **CAS SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA - ME**, CNPJ: Nº 17.404.232/0001-08, teve excelente desempenho, cumprindo tecnicamente os termos do contrato e demais exigências legais, inexistindo, portanto, fato que desabone sua idoneidade.

São Mateus do Maranhão – MA, 15 de fevereiro de 2019.



RECONHECIMENTO DE FIRMA
Reconheço a(s) assinatura(s) de: Aidelucia Miranda Aragão
Miranda
() por autenticidade
() por semelhança
do que dou fé em 08 MAR 2019
São Mateus / MA
Pastana Pastana Cardoso
Escritora Autorizada
Cartório do Ofício Único de
São Mateus - MA

Aragão
OFÍCIO ÚNICO
Aidelucia Miranda Aragão
Secretária de Educação
Aidelucia Miranda Aragão
Secretaria de Administração
e Planejamento
Portaria Nº 047/2018

CONFERE COM O ORIGINAL
Comissão Permanente de Licitação
Data 25/02/21
Assinatura



Av. Castelo Branco, nº 224, Centro, São Mateus – MA,
CEP: 65.470-000
CNPJ: 06.019.491/0001-07

CANTANHEDE/MA	
PROC.	1401002/2021
FLS.	271
RUB.	1


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **CAS SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA - ME**, CNPJ: Nº 17.404.232/0001-08, estabelecida à Rodoviária, 1087 – Bairro: Centro – São Mateus do Maranhão – MA, executa os serviços com as características abaixo:

A) Fornecimento de internet banda larga 4 megas dedicado, com garantia de download e upload, atendendo as necessidades desta secretaria no período de 01/01/2018 a 31/03/2019.

Atestamos ainda que a empresa **CAS SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA - ME**, CNPJ: Nº 17.404.232/0001-08, teve excelente desempenho, cumprindo tecnicamente os termos do contrato e demais exigências legais, inexistindo, portanto, fato que desabone sua idoneidade.

São Mateus do Maranhão – MA, 15 de fevereiro de 2019.




Lucélia Martins da Costa
Secretária de Saúde


OFÍCIO ÚNICO



CARTÓRIO DO
Nadja Karina Eng
Tabelião e Registradora Interna
São Mateus - MA

RECONHECIMENTO DE FIRMA
Reconheço a(s) assinatura(s) de
Lucélia Martins da Costa
() por autenticidade
(x) por semelhança
do que deu fe
São Mateus / MA
08 MAR 2019
Cassiana Fernandes Pestana Caldas
Escrivente Autorizada
Cartório do Ofício Único de




CONFERE COM O ORIGINAL
Comissão Permanente de Licitação
Data 25/02/21
Assinatura



CANTANHEDE/MA	
PROC.	1402002/2021
FLS.	272
RUB.	

Av. Castelo Branco, nº 224, Centro, São Mateus – MA,
CEP: 65.470-000
CNPJ: 06.019.491/0001-07

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **CAS SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA - ME**, CNPJ: Nº 17.404.232/0001-08, estabelecida à Rodoviária, 1087 – Bairro: Centro – São Mateus do Maranhão – MA, executa os serviços com as características abaixo:

A) Fornecimento de conectividade ip – internet protocol – através de linha dedicada (banda larga garantida), por cabo fibra óptica internet 20mb full com garantia de download e upload, atendendo as necessidades desta secretaria, no período de 01/01/2018 a 31/12/2018.

Atestamos ainda que a empresa **CAS SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA - ME**, CNPJ: Nº 17.404.232/0001-08, teve excelente desempenho, cumprindo tecnicamente os termos do contrato e demais exigências legais, inexistindo, portanto, fato que desabone sua idoneidade.

São Mateus do Maranhão – MA, 07 de fevereiro de 2019.

Seio de Fiscalização
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
do Maranhão
Reconhecimento
de Firma
000031629561

OFÍCIO ÚNICO
CANTANHEDE/MA
Rua: ... nº 10
São Mateus - MA

RECONHECIMENTO DE FIRMA
Reconheço a(s) assinatura(s) de
Telma da Silva Vieira

() por autenticidade
(x) por semelhança
do que dou fe
São Mateus / MA 14/FEV/2019

Cassiana Ferreira
Escrevente Autorizada
Cartório do Ofício Único
São Mateus - MA

OFÍCIO ÚNICO

TELMA DA SILVA VIEIRA

~~Sec. de Educação~~

CONFERE COM O ORIGINAL
Comissão Permanente de Licitação

Data 25/02/21

Assinatura



CANTANHEDE/MA
PROC. 1401002/2021
FLS. 273
RUB. 1

Av. Castelo Branco, nº 224, Centro, São Mateus – MA,
CEP: 65.470-000
CNPJ: 06.019.491/0001-07

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **CAS SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA - ME**, CNPJ: Nº 17.404.232/0001-08, estabelecida à Rodoviária, 1087 – Bairro: Centro – São Mateus do Maranhão – MA, executa os serviços com as características abaixo:

A) Fornecimento de internet banda larga 20 megas dedicado, atendendo as necessidades desta secretaria.

Atestamos ainda que a empresa **CAS SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA - ME**, CNPJ: Nº 17.404.232/0001-08, teve excelente desempenho, cumprindo tecnicamente os termos do contrato e demais exigências legais, inexistindo, portanto, fato que desabone sua idoneidade.

São Mateus do Maranhão – MA, 15 de dezembro de 2017.



HAMILTON NOGUEIRA ARAGÃO
Prefeito municipal

CONFERE COM O ORIGINAL
Comissão Permanente de Licitação

Data 25/12/21

Assinatura



RECONHECIMENTO DE FIRMA

Reconheço a assinatura de

HAMILTON NOGUEIRA ARAGÃO

() por autenticidade
(x) por semelhança

do que dou fé. 17 DEZ, 2017
São Mateus/MA

Irma Valéria Alcântara S. do Nascimento
Escrivente Autorizada
Serventia Extrajudicial de São Mateus



ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

Processo 001/2016
 Fls. 377
 Rubrica 1

CANTANHEDE/MA	
PROC.	<u>190/002/2021</u>
FLS.	<u>274</u>
RUB.	<u>1</u>

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20160029/2016
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6582/2015
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO/MA, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL SÃO MATEUS DO MARANHÃO/MA E A EMPRESA SEGNET COMERCIO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA LTDA, PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LICENÇA E CESSÃO DE DIREITO DE USO DE LINK DE ACESSO À INTERNET.

O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO/MA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, situada na Praça da Matriz, nº 42, CEP: 65470-000, inscrita no CNPJ sob o nº 06.019.491/0001-07, neste ato, representada pela Secretária Municipal de Educação, Srª Telma da Silva Vieira, portadora do CPF nº 279.219.053-15, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa SEGNET COMERCIO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA LTDA, situada na Av. Antonio Pereira Aragão, nº 1087 - B. Centro, São Mateus do Maranhão/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.404.232/0001-08, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Marco Antonio Castro, portador do CPF nº 405.424.083-68, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, ajustado o presente **CONTRATO Nº 20160029/2016**, decorrente do Pregão nº 003/2016 formalizado nos autos do **Processo nº 6582/2015**, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 10.520/02, aplicando-se, Decreto Municipal nº 030/2015, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a Prestação dos Serviços de licença e cessão de direito de uso de link de acesso à internet para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de São Mateus do Maranhão/MA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão nº 003/2016, a Proposta de Preços da CONTRATADA e a respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor deste Contrato é de **RS 48.000,00 (Quarenta e Oito Mil Reais)**.

Item	Descrição	Quantidade (Meses)	Valor Unit. RS (Mensal)	Valor Total RS
01	Fornecimento de um link de acesso a rede mundial de computadores - Internet, com velocidade de 08 Mb (oito Megabits por segundo), Full, com garantia mínima de 80% da banda, com 1 IP fixo disponível. O link deverá ser instalado no prédio da Secretaria Municipal de Educação e a empresa deverá dar garantia de 80% de velocidade dos 08 Mbps, tanto para download como para upload, vinte e quatro horas por	10	4.800,00	48.000,00



Processo: _____
 Fls: _____
 Rubrica: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

CANTANHEDE/MA	
PROC.	1401002/2021
FLS.	275
RUB.	

<p>dia, sete dias por semana. O tempo máximo para solução de problemas é de 02 (duas) horas, a contar da abertura do chamado. O tempo máximo permitido de queda do link será de 08 (oito) horas por mês, sem penalidades. Após o período de 08 (oito) horas, as penalidades serão as seguintes:</p> <ul style="list-style-type: none"> - até 09 horas sem conexão no mês: Multa (ou retenção de valores) de 05% do valor mensal do contrato; - de 09 a 16 horas sem conexão no mês: Multa (ou retenção de valores) de 10% do valor mensal do contrato; - Acima de 16 horas sem conexão no mês: progressão da multa em 0,62% a mais por hora até o limite de 30%, sujeito na hipótese de reincidência à rescisão contratual. <p>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.</p>				
Valor Total Registrado R\$			48.000,00	
(Quarenta e Oito Mil Reais)				

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTARIA	CATEGORIA	DESCRIÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTES DE RECURSOS
02.03 - Secretaria Municipal de Educação	12.122.0033.2.010	Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Educação	3.3.90.39.00 - Outros Serv. De Terceiros Pessoa Juridica.	011 - Recursos destinados a educação

CLÁUSULA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O Contrato terá prazo de vigência até 31 de Dezembro de 2016, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a fim de obter preços e condições mais vantajosos para a Administração, desde que demonstrado o interesse público e a critério do Contratante, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8666/93, sujeita sua eficácia a publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser prestados, na especificação e quantidades especificadas no Termo de Referência (**Anexo I**), sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente.

Executar os serviços no prazo estipulado conforme conta em edital.

Os serviços deverão ser prestados sem ônus para a contratante, relativamente a frete e demais despesas.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

Avenida Antônio Pereira Aragão, nº 701, Centro, CEP: 65.470-000 São Mateus Maranhão/MA
 Página 2 de 8

(Handwritten signatures and initials)



ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

Processo 0352/015
 Fis. 211
 Rubrica R

CANTANHEDE/MA	
PROC.	1401002/2021
FLS.	276
RUB.	

- a) realizar o objeto nas condições, preços e prazos pactuados, com base no edital, Termo de Referência e em sua proposta;
- b) fornecer todos os materiais para ativação do serviço, conforme especificado na proposta, e entregá-los devidamente configurados com base no Termo de Referência;
- d) reparar/corrigir/refazer as suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação dos Fiscais do Contrato, os serviços nos quais forem constatadas falhas, imperfeições ou irregularidades resultantes da execução ou do material empregado;
- e) executar os serviços objeto do contrato, de acordo com as normas das telecomunicações, utilizando materiais de qualidade e homologados e/ou aceitos pela ANATEL;
- f) manter no local pessoal especializado e demais elementos necessários à perfeita execução dos serviços;
- g) arcar com todas as despesas decorrentes do contrato, incluindo mão de obra, distribuição, seguros, tributos, locações, materiais, e demais encargos incidentes sobre os serviços contratados;
- h) assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão de obra, aparelhos e equipamentos necessários para a boa e perfeita execução dos serviços;
- i) responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados por estes ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- j) responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato;
- k) sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, cabendo-lhe prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar reclamações formuladas;
- l) responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do Contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de responsabilidade, o fato de o CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução dos referidos serviços;
- m) arcar com todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto do contrato;
- n) manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas para a contratação, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- o) Disponibilizar número de telefone, e-mail exclusivo para o Contratante, ou área em sítio da Web para possibilitar "Abertura de Chamados Técnicos";
- p) Garantir sigilo e inviolabilidade dos dados trafegados por meio dos enlaces, respeitadas as hipóteses legais de quebra de sigilo das telecomunicações;
- q) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação do serviço do contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- r) Informar ao CONTRATANTE os nomes e contatos dos responsáveis pelo acompanhamento do contrato e do técnico para atendimento às solicitações do Gestor/Fiscal do Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Orientar a CONTRATADA acerca da correta execução dos serviços contratados e autorizar o acesso de seu pessoal aos locais de trabalho;
- b) Dar conhecimento à CONTRATADA acerca das normas estabelecidas para carga e descarga de materiais, horário de trabalho e demais condições exigidas;

Avenida Antônio Pereira Aragão, nº 701, Centro, CEP: 65.470-000 São Mateus Maranhão/MA
 Página 3 de 8

Avenida Antônio Pereira Aragão, nº 701, Centro, CEP: 65.470-000 São Mateus Maranhão/MA
 Página 4 de 8



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

Processo 052/2014
Fls: 320
Rubrica 2

CANTANHEDE/MA	
PROC.	<u>1401002/2021</u>
FLS.	<u>278</u>
RUB.	<u>2</u>

c) manter atualizados os documentos próprios dos registros de serviços que tenham sido realizados pela CONTRATADA;

d) promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as todas as falhas detectadas e comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

e) Rejeitar, caso estejam inadequados ou irregulares os serviços prestados pela CONTRATADA;

f) Notificar a CONTRATADA, na ocorrência da situação prevista no item anterior, para reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as regras deste contrato;

g) Notificar a CONTRATADA em razão de qualquer descumprimento das obrigações assumidas no contrato, alertando sobre as penalidades que poderão ser aplicadas, caso persista, de forma injustificada, a irregularidade;

h) Notificar a CONTRATADA acerca de eventual conduta inconveniente de seus empregados quando da execução dos serviços ou na ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

i) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;

j) Efetuar o pagamento à Contratada, depois de verificada a regularidade da nota fiscal/fatura de acordo com as condições, preços, prazos estabelecidos neste contrato e nas demais regras a elas aplicadas;

k) Guardar e conservar os meios de acesso e/ou equipamentos disponibilizados, mantendo-os em condições técnicas adequadas;

l) Permitir a retirada dos meios de acesso e/ou equipamentos sob sua guarda, na hipótese de necessidade de troca destes ou extinção contratual. Neste caso, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de desativação dos serviços.

m) Exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos, das demais normas aplicadas ao contrato ou sempre que o exigir o interesse da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Jornal Oficial dos Municípios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aceitação do CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de responder pelos atos, falhas, erros ou atrasos na execução da locação subcontratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A subcontratada não terá nenhum vínculo financeiro com o CONTRATANTE e estará obrigada a aceitar suas decisões.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do Contrato será efetuada pela Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Oitava deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidade, imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

Processo 6552/2005
Fls 321
Rubrica

CANTANHEDE/MA	
PROC.	1401002/2021
FLS.	279
RUB.	

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.

Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente da Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão/MA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será mensal, efetuado pelo CONTRATANTE, observado o prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, acompanhada da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, CNDT e FGTS, com validades compatíveis a data do pagamento

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A nota fiscal/fatura será conferida e atestada por servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA, no Banco Bradesco, Agência 1142-8, Conta Corrente 182-1.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no caput desta cláusula, o CONTRATANTE se obriga a pagar multa diária de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, até o limite de 10% (dez por cento), desde que para tanto não tenha concorrido à empresa.

PARÁGRAFO QUARTO – Ocorrendo o pagamento antes do prazo fixado no caput, o CONTRATANTE fará jus a desconto financeiro correspondente a 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor contratado, por dia de antecipação, até o limite de 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO QUINTO – O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DO OBJETO

Após a conclusão da execução deste Contrato, observadas as disposições do Termo de Referência determinado pela Autoridade Competente, apresentada pela CONTRATADA, o CONTRATANTE emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, ressalvada a responsabilidade civil e ético-profissional pelo serviço prestado, nos termos do art. 73, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/02, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA à multa de mora diária de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor da respectiva Nota de Empenho, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

Processo 0252/2015
Fls. 280
Data R

CANTANHEDE/MA	
PROC.	1401002/2021
FLS.	280
RUB.	J

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes sanções:

- advertência;
- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho;
- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

PARÁGRAFO TERCEIRO – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

PARÁGRAFO QUARTO – Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de São Mateus do Maranhão/MA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUINTO – Caberá ao CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO SEXTO – Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Jornal Oficial do Município, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO – Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO NONO – Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, no prazo estipulado;
- o atraso injustificado no início do fornecimento;
- a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação o CONTRATANTE;
- a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- o desatendimento das determinações regulares emanadas por comissão designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as da Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão;
- o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

Processo 651/10
Fls: 323
Rubrica R

CANTANHEDE/MA	
PROC.	1401002/2021
FLS.	281 J
RUB.	

- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da CONTRATADA;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudiquem a execução deste Contrato;
- l) descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- m) a fraude na execução do Contrato, o comportamento de modo inidôneo, a declaração falsa e o cometimento de fraude fiscal, aplicando-se as sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002
- n) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- o) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- p) a supressão, por parte do CONTRATANTE, de compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os Contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;
- q) a suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevisíveis desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- r) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes dos fornecimentos já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas 'a' a 'o' desta cláusula;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a rescisão ocorrer com base nas letras "n" a "r" desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

Avenida Antônio Pereira Aragão, nº 701, Centro, CEP: 65.470-000 São Mateus Maranhão/MA

Página 7 de 8



ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

Processo ES 12015
 Fls: 324
 Rubrica R

CANTANHEDE/MA
 PROC. 1403002/202
 FLS. 202
 RUB. ↓

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE fará publicar o extrato do presente Contrato no Jornal Oficial dos Municípios, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que ocorra sua publicação no prazo de 20 (vinte) dias desta data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de São Mateus do Maranhão/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

São Mateus do Maranhão (MA), 25 de Fevereiro 2016.

Telma da Silva Vieira

 Telma da Silva Vieira
 Secretária Municipal de Educação
 CPF: 279.219.053-15
 CONTRATANTE

Marco Antonio Castro

 SEGNET COMERCIO DE MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA
 CNPJ: 17.404.232/0001-08
 Marco Antonio Castro
 CPF: 405.424.083-68
 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Eduardo Pereira de Nascimento Silva

 CPF Nº 615.782.003-01

Antônio Carlos de Oliveira

 CPF Nº 063.136.743-83

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Secretaria Municipal de Saúde
CNPJ Nº 13.829.344/0001-50

Processo 1401002/2016
-Is 201
Rubrica 2

CANTANHEDE/MA	
PROC.	1401002/2016
FLS.	283
RUB.	J

Contrato Administrativo nº 20160028/2016
Processo Administrativo nº 6582/2015
Pregão Presencial nº 003/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO/MA, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL SÃO MATEUS DO MARANHÃO/MA E A EMPRESA SEGNET COMERCIO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA LTDA, PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LICENÇA E CESSÃO DE DIREITO DE USO DE LINK DE ACESSO À INTERNET.

O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO/MA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, situada na Praça da Matriz, nº 42, CEP: 65470-000, inscrita no CNPJ sob o nº 06.019.491/0001-07, neste ato, representada pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Jefferson Luis Pinheiro Sousa, portador do CPF nº 467.863.763-04, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa SEGNET COMERCIO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA LTDA, situada na Av. Antonio Pereira Aragão, nº 1087 - B, Centro, São Mateus do Maranhão/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.404.232/0001-08, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Marco Antonio Castro, portador do CPF nº 405.424.083-68, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, ajustado o presente **CONTRATO Nº 20160028/2016**, decorrente do **Pregão nº 003/2016** formalizado nos autos do **Processo nº 6582/2015**, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 10.520/02, aplicando-se, Decreto Municipal nº 030/2015, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a Prestação dos Serviços de licença e cessão de direito de uso de link de acesso à internet para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Mateus do Maranhão/MA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão nº 003/2016, a Proposta de Preços da CONTRATADA e a respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor deste Contrato é de R\$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais).

Item	Descrição	Quantidade (Meses)	Valor Unit. R\$ (Mensal)	Valor Total R\$
4	Fornecimento de um link de acesso a rede mundial de computadores - Internet, com velocidade de 04 Mb (quatro Megabits por segundo) Full com garantia mínima de 80% da banda com 1 IP fixo disponível. O link deverá ser instalado no prédio da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa deverá dar garantia de 80% de velocidade dos 04	10	2.400	24.000,00

Avenida Antonio Pereira Aragão, 701, Centro, CEP: 65.470-000
Página 1 de 9



ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
 Secretaria Municipal de Saúde
 CNPJ Nº 13.829.344/0001-50

Processo 190100212021
 Fls. 284
 Rubrica 284

CANTANHEDE/MA
 PROC. 190100212021
 FLS. 284
 RUB. 284

<p>Mbps, tanto para download como para upload, vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana. O tempo máximo para solução de problemas é de 02 (duas) horas, a contar da abertura do chamado. O tempo máximo permitido de queda do link será de 08 (oito) horas por mês, sem penalidades. Após o período de 08 (oito) horas, as penalidades serão as seguintes:</p> <ul style="list-style-type: none"> - até 09 horas sem conexão no mês Multa (ou retenção de valores) de 05% do valor mensal do contrato. - de 09 a 16 horas sem conexão no mês Multa (ou retenção de valores) de 10% do valor mensal do contrato. - Acima de 16 horas sem conexão no mês progressão da multa em 0,62% a mais por hora até o limite de 30%, sujeito na hipótese de reincidência à rescisão contratual. <p>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.</p>			
Valor Total Registrado R\$			24 000,00
(Vinte e Quatro Mil Reais)			

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTARIA	CATEGORIA	DESCRIÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTES DE RECURSOS
02.04 - Secretaria Municipal de Saúde	10.301.0013.2.020	Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Saúde	3.3.90.39.00 - Outros Serv De Terceiros Pessoa Juridica	000 - Recursos Ordinários

CLÁUSULA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O Contrato terá prazo de vigência até 31 de Dezembro de 2016, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a fim de obter preços e condições mais vantajosos para a Administração, desde que demonstrado o interesse público e a critério do Contratante, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8666/93, sujeita sua eficácia a publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser prestados, na especificação e quantidades especificadas no Termo de Referência (Anexo I), sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente.

Executar os serviços no prazo estipulado conforme conta em edital.

Os serviços deverão ser prestados sem ônus para a contratante relativamente a frete e demais despesas.

Avenida Antonio Pereira Aragão, 701, Centro, CEP: 65.470-000



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Secretaria Municipal de Saúde
CNPJ Nº 13.829.344/0001-50

Processo 025/10E
Fls. 289
Rubrica 2

CANTANHEDE/MA	
PROC.	<u>1402002/202</u> ↓
FLS.	<u>285</u> ↓
RUB.	↓

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a) realizar o objeto nas condições, preços e prazos pactuados, com base no edital, Termo de Referência e em sua proposta;
- b) fornecer todos os materiais para ativação do serviço, conforme especificado na proposta, e entregá-los devidamente configurados com base no Termo de Referência;
- d) reparar/corrigir/refazer as suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação dos Fiscais do Contrato, os serviços nos quais forem constatadas falhas, imperfeições ou irregularidades resultantes da execução ou do material empregado;
- e) executar os serviços objeto do contrato, de acordo com as normas das telecomunicações, utilizando materiais de qualidade e homologados e/ou aceitos pela ANATEL;
- f) manter no local pessoal especializado e demais elementos necessários à perfeita execução dos serviços;
- g) arcar com todas as despesas decorrentes do contrato, incluindo mão de obra, distribuição, seguros, tributos, locações, materiais, e demais encargos incidentes sobre os serviços contratados;
- h) assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão de obra, aparelhos e equipamentos necessários para a boa e perfeita execução dos serviços;
- i) responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados por estes ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- j) responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato;
- k) sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, cabendo-lhe prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar reclamações formuladas;
- l) responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do Contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de responsabilidade, o fato de o CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução dos referidos serviços;
- m) arcar com todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto do contrato;
- n) manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas para a contratação, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- o) Disponibilizar número de telefone, e-mail exclusivo para o Contratante, ou área em sítio da Web para possibilitar "Abertura de Chamados Técnicos";
- p) Garantir sigilo e inviolabilidade dos dados trafegados por meio dos enlaces, respeitadas as hipóteses legais de quebra de sigilo das telecomunicações;
- q) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação do serviço do contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- r) Informar ao CONTRATANTE os nomes e contatos dos responsáveis pelo acompanhamento do contrato e do técnico para atendimento às solicitações do Gestor/Fiscal do Contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Secretaria Municipal de Saúde
CNPJ Nº 13.829.344/0001-50

Processo 1521/05
Fls. 210
Rubrica L

CANTANHEDE/MA	
PROC.	1401002/2021
FLS.	280
RUB.	J

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Orientar a CONTRATADA acerca da correta execução dos serviços contratados e autorizar o acesso de seu pessoal aos locais de trabalho;
- b) Dar conhecimento à CONTRATADA acerca das normas estabelecidas para carga e descarga de materiais, horário de trabalho e demais condições exigidas;
- c) manter atualizados os documentos próprios dos registros de serviços que tenham sido realizados pela CONTRATADA;
- d) promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as todas as falhas detectadas e comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
- e) Rejeitar, caso estejam inadequados ou irregulares os serviços prestados pela CONTRATADA;
- f) Notificar a CONTRATADA, na ocorrência da situação prevista no item anterior, para reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as regras deste contrato;
- g) Notificar a CONTRATADA em razão de qualquer descumprimento das obrigações assumidas no contrato, alertando sobre as penalidades que poderão ser aplicadas, caso persista, de forma injustificada, a irregularidade;
- h) Notificar a CONTRATADA acerca de eventual conduta inconveniente de seus empregados quando da execução dos serviços ou na ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
- i) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;
- j) Efetuar o pagamento à Contratada, depois de verificada a regularidade da nota fiscal/fatura de acordo com as condições, preços, prazos estabelecidos neste contrato e nas demais regras a elas aplicadas;
- k) Guardar e conservar os meios de acesso e/ou equipamentos disponibilizados, mantendo-os em condições técnicas adequadas;
- l) Permitir a retirada dos meios de acesso e/ou equipamentos sob sua guarda, na hipótese de necessidade de troca destes ou extinção contratual. Neste caso, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de desativação dos serviços;
- m) Exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos, das demais normas aplicadas ao contrato ou sempre que o exigir o interesse da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Jornal Oficial dos Municípios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aceitação do CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de responder pelos atos, falhas, erros ou atrasos na execução da locação subcontratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A subcontratada não terá nenhum vínculo financeiro com o CONTRATANTE e estará obrigada a aceitar suas decisões.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Secretaria Municipal de Saúde
CNPJ Nº 13.829.344/0001-50

Processo 6832/2015
Fls. 211
Rubrica 2

CANTANHEDE/MA	
PROC.	14000212021
FLS.	2121
RUB.	2

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do Contrato será efetuada pela Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Oitava deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidade, imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.

Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente da Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão/MA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será mensal, efetuado pelo CONTRATANTE, observado o prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, acompanhada da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, CNDT e FGTS, com validade compatíveis à data do pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A nota fiscal/fatura será conferida e atestada por servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA, no Banco Bradesco, Agência 1142-8, Conta Corrente 182-1.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no caput desta cláusula, o CONTRATANTE se obriga a pagar multa diária de 0.02% (dois centésimos por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, até o limite de 10% (dez por cento), desde que para tanto não tenha concorrido a empresa.

PARÁGRAFO QUARTO – Ocorrendo o pagamento antes do prazo fixado no caput, o CONTRATANTE fará jus a desconto financeiro correspondente a 0.02% (dois centésimos por cento) sobre o valor contratado, por dia de antecipação, até o limite de 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO QUINTO – O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DO OBJETO

Após a conclusão da execução deste Contrato, observadas as disposições do Termo de Referência determinado pela Autoridade Competente apresentada pela CONTRATADA, o
Avenida Antonio Pereira Aragão, 701, Centro, CEP: 65.470-000



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Secretaria Municipal de Saúde
CNPJ Nº 13.829.344/0001-50

Processo 6752/2017
Fls. 312
Rubrica R

CANTANHEDE/MA	
PROC.	<u>1901002/2021</u>
FLS.	<u>288</u>
RUB.	<u>f</u>

CONTRATANTE emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, ressalvada a responsabilidade civil e ético-profissional pelo serviço prestado, nos termos do art. 73, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/02, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA à multa de mora diária de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor da respectiva Nota de Empenho, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes sanções:

- advertência;
- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho;
- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO QUARTO – Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de São Mateus do Maranhão/MA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUINTO – Caberá ao CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO SEXTO – Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Jornal Oficial do Município, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO – Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO NONO – Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

Avenida Antonio Pereira Aragão, 701, Centro, CEP: 65.470-000



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Secretaria Municipal de Saúde
CNPJ Nº 13.829.344/0001-50

Processo: 03/21/2015
Fls: 243
Rubrica: R

CANTANHEDE/MA	
PROC.	1401002/2021
FLS.	289
RUB.	J

- c) a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, no prazo estipulado;
- d) o atraso injustificado no início do fornecimento;
- e) a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação o CONTRATANTE;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) o desatendimento das determinações regulares emanadas por comissão designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as da Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da CONTRATADA;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudiquem a execução deste Contrato;
- l) descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- m) a fraude na execução do Contrato, o comportamento de modo inidôneo, a declaração falsa e o cometimento de fraude fiscal, aplicando-se as sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002
- n) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- o) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- p) a supressão, por parte do CONTRATANTE, de compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os Contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;
- q) a suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevisíveis desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- r) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes dos fornecimentos já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão deste Contrato poderá ser:

Avenida Antonio Pereira Aragão, 701, Centro, CEP: 65.470-000
Página 7 de 9



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Secretaria Municipal de Saúde
CNPJ Nº 13.829.344/0001-50

Processo 122/16
Fls. 34
Rubrica 1

CANTANHEDE/MA	
PROC.	140002/2021
FLS.	240
RUB.	1

- determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas 'a' a 'o' desta cláusula;
- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE
- judicialmente, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a rescisão ocorrer com base nas letras "n" a "r" desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE fará publicar o extrato do presente Contrato no Jornal Oficial dos Municípios, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que ocorra sua publicação no prazo de 20 (vinte) dias desta data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de São Mateus do Maranhão/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

São Mateus do Maranhão (MA), 25 de Fevereiro 2016.


Jefferson Luis Pinheiro Sousa
Secretário Municipal de Saúde
CPF. 467.863.763-04
CONTRATANTE



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Secretaria Municipal de Saúde
CNPJ Nº 13.829.344/0001-50

Processo 021/03
Fls. 215
Rubrica R

CANTANHEDE/MA	
PROC.	<u>1401002/2021</u>
FLS.	<u>201</u>
RUB.	<u>+</u>

Marco Antonio Castro

SEGNET COMERCIO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA LTDA
CNPJ: 17.404 232/0001-08
Marco Antonio Castro
CPF: 405.424.083-68
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Eduardo Pinheiro de Noronha Silva
CPF Nº 613.982.003-01

Antonio Carlos de Aguiar
CPF Nº 063.136.743-73

CANTANHEDE/MA	
PROC.	1401002/202 ↓
FLS.	292 ↓
RUB.	↓

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

ATO Nº 2734 DE 30 DE ABRIL DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto no art. 156 e incisos, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013;

CONSIDERANDO o disposto no Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 73, de 25 de novembro de 1998, no Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução nº 614, de 28 de maio de 2013, e, ainda, o que consta do processo nº 53500.027163/2014;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o §1º do art. 10 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, não haverá limite ao número de autorizações para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, o que caracteriza hipótese de inexigibilidade de licitação, por configurar-se desnecessária;

RESOLVE:

Art. 1º Expedir autorização à SEGNET COMERCIO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 17.404.232/0001-08, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Parágrafo único. O uso de radiofrequência, quando necessário, tendo ou não caráter de exclusividade, dependerá de prévia outorga da Agência, mediante autorização, nos termos da regulamentação e da respectiva consignação, que se dará mediante ato da Superintendência de Outorga e Recursos à Prestação desta Agência.

Art. 2º Estabelecer que o preço devido pelo direito de exploração do serviço de que trata o art. 1º é de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), de acordo com o Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviços de Telecomunicações e pelo Direito de Exploração de Satélite, aprovado pela Resolução nº 386, de 3 de novembro de 2004, da Anatel.

Parágrafo único. A quantia referida no *caput* deste artigo será recolhida na forma e no prazo estabelecidos em notificação da Anatel à autorizada, sob pena de revogação automática deste Ato e a consequente extinção da presente autorização.

Art. 3º Estabelecer que os equipamentos que compõem as estações de telecomunicações do serviço devem ter certificação expedida ou aceita pela Anatel, segundo as normas vigentes.

Art. 4º Estabelecer que o prazo para o início da operação comercial do serviço, quando este depender de sistema radioelétrico próprio, não poderá ser superior a dezoito meses, contado a partir da data de publicação do ato de autorização de uso de radiofrequência no Diário Oficial da União.

§ 1º O prazo previsto no *caput* poderá ser prorrogado uma única vez, por no máximo doze meses, se as razões apresentadas para tanto forem julgadas relevantes pela Anatel.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação

SICAP: 2015.900.664.05
DATA: 30/4/2015

CANTANHEDE/MA
PROC. 1401002 / 202 ↓
FLS. 293 ↓
RUB. ↓

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

EXTRATO DO ATO Nº 2734 DE 30 DE ABRIL DE 2015

Processo nº 53500.027163/2014. Expede autorização à SEGNET COMERCIO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 17.404.232/0001-08, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação





LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

NOME/RAZÃO SOCIAL SEGNET COMERCIO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA LTDA - ME - CNPJ: 17.404.232/0001-08			Nº DA ENTIDADE 4275780	
Nº DA ESTAÇÃO 1001629253	SERVIÇO Serviço de Comunicação Multimídia	NAT. SERV. CV	LATITUDE 04S022137	LONGITUDE 44W280773

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Avenida Rodoviária 1087 B		DISTRITO SAO MATEUS DO MARANHAO		
BAIRRO Centro		MUNICÍPIO SAO MATEUS DO MARANHAO	UF MA	

ESTAÇÃO SEM USO DE RADIOFREQUENCIA
 TIPO DA ESTAÇÃO : Fixa sem Uso de RF
 CAPACIDADE INSTALADA : 100 (Mbits)
 QTD. ACESSO INSTALADO : 500

XXXXXXXXXXXX

CANTANHEDE/MA	
PROC.	14010021202A
FLS.	299
RUB.	f

Vitor Elisio G. de Oliveira

IMPRESSA EM 29/07/2015

APLICAÇÃO *****	Emitido Em 20/07/2015	VÁLIDA ATÉ Indeterminada	Vitor Elisio Goes de Oliveira Menezes Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação
--------------------	---------------------------------	------------------------------------	--

[Handwritten signatures and scribbles]



Av. Rodoviária, 1087-B, Centro – São Mateus do Maranhão – MA.
CNPJ nº 17.404.232/0001-08 – Insc. Est. 124003117

CANTANHEDE/MA
PROC. 190100 2202
FLS. 295
RUB. f

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

PREGÃO Nº SRP – 009/2021

A empresa **CAS SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº **17.404.232/0001-08**, sediada na Avenida Rodoviária 1087, Centro, São Mateus do Maranhão- MA, representada pelo Sr. Anthony Henrique Castro de Oliveira, portador da Carteira de Identidade nº 130610720000 GEJUSPC MA e do CPF nº 004.363.443-51, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, admitida a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

São Mateus do Maranhão – MA., 26 de fevereiro de 2021

Anthony Henrique C. de Oliveira
Anthony Henrique C. de Oliveira
Titular

RG.: 130610720000
CPF 004.363.443-51
(99) 98204-6975

AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS

- PROTOCOLO: 201069962
- DATA DO PROTOCOLO: 02/12/2020
- NÚMERO DE REGISTRO: 21600170567
- ARQUIVAMENTO: 20201069962
- EMPRESA: CAS TELECOMUNICACOES EIRELI

CANTANHEDE/MA	
PROC.	1401002/2021
FLS.	290
RUB.	J

Contrato (https://www.empresafacil.ma.gov.br/sigfacil/contrato-social/download-contrato-eletronico/arquivo/YXNzaW5hZG9fMjAyMDEyMDExODEzMDhfQ29udHJhdG9tUUFQMjAwNmM1OTY1Ny5wZGY=/download/2/pessoa/17522/co_protocolo/MAP2)

Handwritten signature and initials in black ink, located in the bottom right corner of the page.

AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS

- PROTOCOLO: 201149079
- DATA DO PROTOCOLO: 17/12/2020
- NÚMERO DE REGISTRO: 21600170567
- ARQUIVAMENTO: 20201149079
- EMPRESA: CAS TELECOMUNICACOES EIRELI

CANTANHEDE/MA	
PROC.	1401002/2021
FLS.	292 ↓
RUB.	

 Contrato (https://www.empresafacil.ma.gov.br/sigfacil/contrato-social/download-contrato-eletronico/arquivo/YXNzaW5hZG9fMjAyMDEyMTcxMTFfQ29udHJhdG9fTU40OS5wZGY=/download/2/pessoa/17522/co_protocolo/MAP2)





Receita Federal

PGFN



CERTIDÃO

CANTANHEDE/MA

PROC. 1401002 / 2021

FLS. 298

RUB.

Confirmação de Autenticidade das Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade da Certidão

CNPJ : 17.404.232/0001-08

Data da Emissão : 20/10/2020

Hora da Emissão : 09:47:30

Código de Controle da Certidão : 9BB8.B60D.3352.08DD

Tipo da Certidão : Negativa

Certidão **Negativa** emitida em 20/10/2020, com validade até 18/04/2021.

[Página Anterior](#)



Resultado da Validação da Certidão Negativa de Débito

Nº da Certidão: 073309/21
Data de Validade: 16/06/2021
Data de Emissão: 16/02/2021 08:18:50
Inscrição Estadual: 124003117
CPF/CNPJ: 17404232000108
Razão Social: CAS TELECOMUNICACOES EIRELI

CANTANHEDE/MA	
PROC.	1401002/2021
FLS.	299
RUB.	



Resultado da Validação da Certidão Negativa Dívida Ativa de Dívida Ativa

CERTIDÃO VÁLIDA!

Nº da Certidão: 057742/20

Data de Validade: 16/03/2021

Data de Emissão: 16/11/2020 08:27:56

Inscrição Estadual: 124003117

CPF/CNPJ: 17404232000108

Razão Social: CAS TELECOMUNICACOES EIRELI

CANTANHEDE/MA	
PROC.	1401002/2021
FLS.	309
RUB.	8

Serviços

[IPTU \(/portal.ma.saomateus/UC0085IPTU/T0085L-display-iptu.xhtml\)](#)

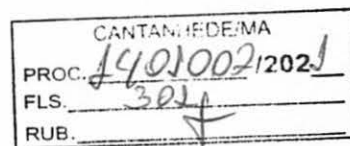
[ITBI \(/portal.ma.saomateus/UC0086ITBI/T0086L-display-itbi.xhtml\)](#)

[ISS \(/portal.ma.saomateus/UC0087ISS/T0087L-display-iss.xhtml\)](#)

[Certidões \(/portal.ma.saomateus/UC0084EmitirCertidao/T0084L-emitir-certidao.xhtml\)](#)

[Validação de Documentos \(/portal.ma.saomateus/UC0035ValidarDocumento/T0035L-validar-documento.xhtml\)](#)

[Legislação Tributária \(/portal.ma.saomateus/UC0088Legislacao/T0088L-display-legislacao.xhtml\)](#)



Informações Gerais da Certidão Negativa

Documento válido.

☰ [Opções \(/portal.ma.saomateus/UC0035ValidarDocumento/T0035L-validar-certidao-negativa.xhtml\)](#)

Dados da Certidão Negativa

Número	Data do Requerimento	Data de Validade
17	18/01/2021	19/03/2021

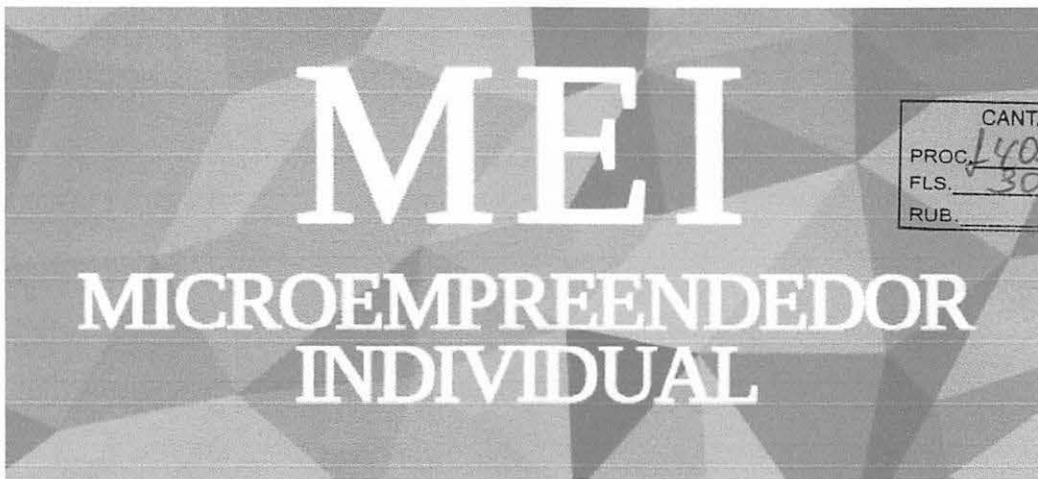
Dados do Contribuinte

CPF / CNPJ	Nome / Razão Social
17.404.232/0001-08	CAS SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA - ME

Endereço

AVENIDA ANTONIO PEREIRA ARAGÃO, 1087, A, CENTRO, São Mateus do Maranhão - MA, CEP: 65.470-000

[Links úteis](#)



CANTANHEDE/MA	
PROC.	1403002 / 2021
FLS.	302
RUB.	↓

(<http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>)



Receita Federal

(<http://www.receita.fazenda.gov.br>)



(<https://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/>)

Atendimento ao Cidadão:

das 09h às 16h

Contato:

<http://www.saomateus.ma.gov.br/> Telefone: ()

Prefeitura de São Mateus

Endereço:

Rua do Verão, 42 - Centro São Mateus do Maranhão - MA, CEP: 65470-000

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke extending to the right.

A smaller, stylized handwritten signature in black ink, consisting of several loops.

A smaller, stylized handwritten signature in black ink, consisting of several loops.

Serviços

[IPTU \(/portal.ma.saomateus/UC0085IPTU/T0085L-display-iptu.xhtml\)](/portal.ma.saomateus/UC0085IPTU/T0085L-display-iptu.xhtml)

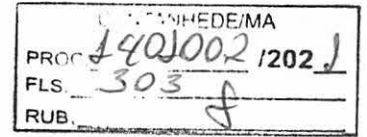
[ITBI \(/portal.ma.saomateus/UC0086ITBI/T0086L-display-itbi.xhtml\)](/portal.ma.saomateus/UC0086ITBI/T0086L-display-itbi.xhtml)

[ISS \(/portal.ma.saomateus/UC0087ISS/T0087L-display-iss.xhtml\)](/portal.ma.saomateus/UC0087ISS/T0087L-display-iss.xhtml)

[Certidões \(/portal.ma.saomateus/UC0084EmitirCertidao/T0084L-emitir-certidao.xhtml\)](/portal.ma.saomateus/UC0084EmitirCertidao/T0084L-emitir-certidao.xhtml)

[Validação de Documentos \(/portal.ma.saomateus/UC0035ValidarDocumento/T0035L-validar-documento.xhtml\)](/portal.ma.saomateus/UC0035ValidarDocumento/T0035L-validar-documento.xhtml)

[Legislação Tributária \(/portal.ma.saomateus/UC0088Legislacao/T0088L-display-legislacao.xhtml\)](/portal.ma.saomateus/UC0088Legislacao/T0088L-display-legislacao.xhtml)



Documento válido.

☰ Opções (/portal.ma.saomateus/UC0035ValidarDocumento/T0035L-validar-alvara-funcionamento.xhtml)

Informações Gerais do Alvará de Funcionamento

Dados do Alvará

Número	Data de Emissão	Data de Validade	CNAE
2215	11/01/2021	31/12/2021	6110803 - Serviços de comunicação multimídia - SCM

Item da Taxa	Vencimento da Taxa
329 - SERVIÇOS: 61. PROVEDORES DE ACESSO AS REDES DE COMUNICAÇÃO	10/02/2021

Histórico

Data	Descrição	Situação do Alvará
08/01/2021 09:41:16	Geração de Alvará de Funcionamento	Taxa Gerada
11/01/2021 09:17:25	DAM Pago	Taxa Paga
11/01/2021 09:21:25	Deferimento de Alvará	Alvará Emitido

Dados do Imóvel

Inscrição Endereço

Área do Terreno (AT) Área Total Construída
4,00 24,00

CANTANHEDE/MA	
PROC.	19010022021
FLS.	304
RUB.	←

Dados do Contribuinte

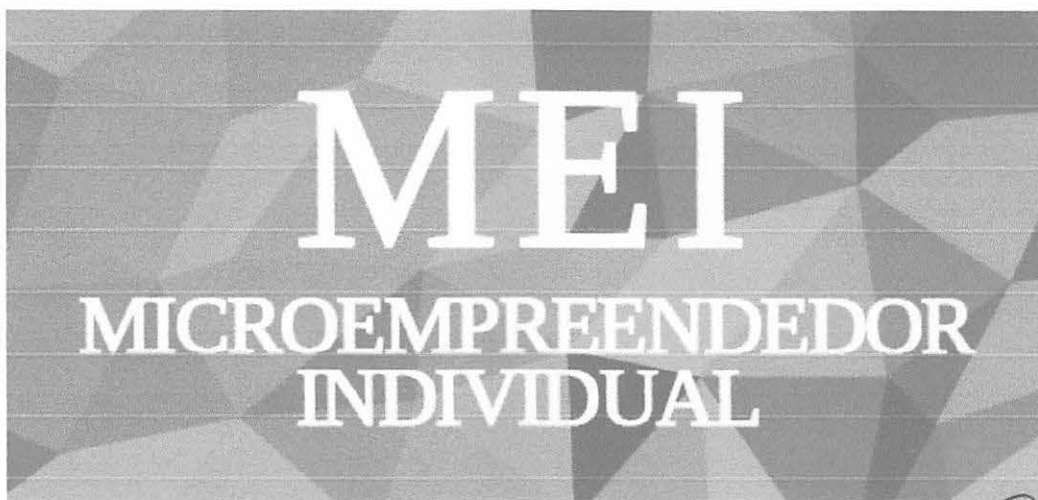
CNPJ Razão Social
17.404.232/0001-08 CAS SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA - ME

Outras Informações

Observação

O CONTRIBUINTE DEVERÁ OBEDECER AS NORMAS ESTABELECIDAS NOS CÓDIGOS TRIBUTÁRIO E DE POSTURAS DO MUNICÍPIO.

Links úteis



(<http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>)



Receita Federal

(<http://www.receita.fazenda.gov.br>)



(<https://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/>)

Two handwritten signatures in black ink, located at the bottom right of the page. One is a large, sweeping signature, and the other is a smaller, more compact one.

Atendimento ao Cidadão:

das 09h às 16h

Contato:

<http://www.saomateus.ma.gov.br/> Telefone: ()

CANTANHEDE/MA	
PROV.	1500002 1202 ✓
FLS.	305 ✓
RUB.	✓

Prefeitura de São Mateus

Endereço:

Rua do Verão, 42 - Centro São Mateus do Maranhão - MA, CEP: 65470-000



Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 17.404.232/0001-08

Razão social: CAS SERVICO DE COMUNICACAO MULTIMIDIA LTDA ME

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
18/02/2021	18/02/2021 a 19/03/2021	2021021802401498162442
30/01/2021	30/01/2021 a 28/02/2021	2021013003543049396634
01/01/2021	11/01/2021 a 09/02/2021	2021011103200120432206
23/12/2020	23/12/2020 a 21/01/2021	2020122304333386030569
04/12/2020	04/12/2020 a 02/01/2021	2020120403123780604180
15/11/2020	15/11/2020 a 14/12/2020	2020111502493023900406
27/10/2020	27/10/2020 a 25/11/2020	2020102704133370035505
08/10/2020	08/10/2020 a 06/11/2020	2020100803385793628923
19/09/2020	19/09/2020 a 18/10/2020	2020091903525959128813
31/08/2020	31/08/2020 a 29/09/2020	2020083103465451400059
12/08/2020	12/08/2020 a 10/09/2020	2020081204133683138562
24/07/2020	24/07/2020 a 22/08/2020	2020072404054086411140
05/07/2020	05/07/2020 a 03/08/2020	2020070503372756179691
18/03/2020	18/03/2020 a 15/07/2020	2020031803492800416468
28/02/2020	28/02/2020 a 26/06/2020	2020022803044727303277
09/02/2020	09/02/2020 a 09/03/2020	2020020902420514675003
20/01/2020	20/01/2020 a 18/02/2020	2020012008165585319573
01/01/2020	01/01/2020 a 30/01/2020	2020010105072657715389
13/12/2019	13/12/2019 a 11/01/2020	2019121304454380877140
23/11/2019	23/11/2019 a 22/12/2019	2019112304021809025380
03/11/2019	03/11/2019 a 02/12/2019	2019110308162895568537
15/10/2019	15/10/2019 a 13/11/2019	2019101505062335857970
26/09/2019	26/09/2019 a 25/10/2019	2019092602190322387164
07/09/2019	07/09/2019 a 06/10/2019	2019090702022735209868
19/08/2019	19/08/2019 a 17/09/2019	2019081901060092669450
31/07/2019	31/07/2019 a 29/08/2019	2019073102033831466270
12/07/2019	12/07/2019 a 10/08/2019	2019071202031418545116
23/06/2019	23/06/2019 a 22/07/2019	2019062305360578399588
04/06/2019	04/06/2019 a 03/07/2019	2019060401425253067980
16/05/2019	16/05/2019 a 14/06/2019	2019051601594225122251
27/04/2019	27/04/2019 a 26/05/2019	2019042702092393145478

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF	
08/04/2019	08/04/2019 a 07/05/2019	2019040801073635018894	CANTANHEDE/MA PROC. <u>1902002</u> / 202 <u>1</u> FLS. <u>307</u> <u>1</u> RUB. <u>1</u>
20/03/2019	20/03/2019 a 18/04/2019	2019032002074225021192	
01/03/2019	01/03/2019 a 30/03/2019	2019030102055741020090	

Resultado da consulta em 26/02/2021 10:07:27

Voltar



JUSTIÇA DO TRABALHO

Tribunal Superior do Trabalho



Buscar



O que é CNDT

Regulamentação

Período de Regularização

Problemas Técnicos

Perguntas Frequentes

Estatísticas da CNDT

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

Validação de certidão de débitos emitida

O serviço de validação de certidões emitidas destina-se ao órgão licitante ou ao interessado em conferir a autenticidade da certidão apresentada.

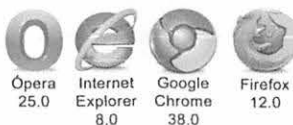
Operação efetuada com sucesso.

Validar Nova Certidão

Emitir Certidão

Regularização

Compatibilidade



AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS

CANTANHEDE/MA	
PROC.	1401002/2021
FLS.	309
RUB.	

- PROTOCOLO: 200402250
- DATA DO PROTOCOLO: 25/06/2020
- NÚMERO DE REGISTRO: 21200848477
- ARQUIVAMENTO: 20200402250
- EMPRESA: CAS SERVICO DE COMUNICACAO MULTIMIDIA LTDA - ME

Balanço (https://www.empresafacil.ma.gov.br/sigfacil/contrato-social/download-contrato-eletronico/arquivo/YXNzaW5hZG9fMjAyMDA2MjUxNTAxNTFFQmFsYW5jb19NQUUyMDAwMjc1MTYyLnBkZg==/download/2/pessoa/17522/co_protocolo/MAE21)



AUTENTICIDADE DE LIVROS

- PROTOCOLO: 210274840
- DATA DO PROTOCOLO: 26/02/2021
- NÚMERO DE REGISTRO: 21600170567
- EMPRESA: CAS TELECOMUNICACOES EIRELI

CANTANHEDE/MA	
PROC.	140002 / 2021
FLS.	310
RUE	

 Termo de Autenticação (https://www.empresafacil.ma.gov.br/sigfacil/contrato-social/download-contrato-eletronico/arquivo/MjAyMTAyMjMxNDA0MTVlVGyW9BdXRlbnRyY2FjYW9FTUFFMjEwMDM4MzkxMF8yMTAyNzQ4NDZlY291dC92L2pessoa/17522/co_protoc)





CRCMA

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO MARANHÃO

CANTANHEDE/MA	
PROC.	140002/2021
FLS.	311 J
RUB.	J

SÃO LUÍS 26.02.2021

Consulta certidão eletrônica:

DHP Nº MA/2021/00000980 É VÁLIDA

Impressão : 22.02.2021

Validade : 23.05.2021

Profissional :

Nome : NALITON CAMPOS PEREIRA

Número Registro CRC : MA-012549/O - CONTADOR

CPF : 035.972.343-80

Finalidade : EDITAIS DE LICITAÇÃO

Consultado em 26 de fevereiro de 2021 . ✓

Sair



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CANTANHEDE/MA
PROC. <u>1404001/2021</u>
FLS. <u>312</u>
RUB. <u>↓</u>

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 26/02/2021 10:16:32

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **CAS TELECOMUNICACOES EIRELI**
CNPJ: **17.404.232/0001-08**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

CANTANHEDE/MA	
PROC.	1401002/2021
FLS.	313
RUB.	↓

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

